

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

CONTRATO Nº 020/2021 - IPASGO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - E A EMPRESA
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa **Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 00.961.053/0001-79 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Antônio da Fonseca Martins, RG 4434975 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme consta do processo 202100022020363, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 014/2021, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, na Sede Administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Para quantificar o fornecimento de gás para os botijões, utilizamos como base a média apresentada pela Cozinha/Refeitório. O gasto médio anual está estimado em 21 (vinte e um) botijões.

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Gás de cozinha - Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável tipo A-granel comercial, pesando 45 Kgs, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP)	Botijão	21

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

2.2.2. Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha).

2.2.3. Acondicionado em cilindro de 45 kg.

2.2.4. Rotulagem: o cilindro deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

2.2.5. Qualidade: O cilindro não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação;

2.2.6. Registro: Número de registro no Ministério da Saúde – MS, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto;

2.2.7. Fabricação: Segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo total da presente contratação é de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais), valor com base na planilha de preço.

tem	Descrição	Quant	Valor unit	Valor total
1	Gás de cozinha - Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável tipo A-granel comercial, pesando 45 Kgs, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP)	21 botijões	R\$ 405,00	R\$ 8.505,00
Valor total				R\$ 8.505,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da gestora do contrato, e os pagamentos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) ao IPASGO.

5.2. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, situada na Av. 1ª Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO.

5.3. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue na quantidade solicitada pela gestora, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solicitação para efetuar a entrega devidamente instalados, sob pena de multa diária conforme art. 86 da Lei 8.666/93.

5.4. No ato da primeira entrega caso seja necessário o CONTRATANTE deverá ceder os cilindros à CONTRATADA, sendo estes posteriormente devolvidos com reposição;

5.5. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.

5.6. Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os botijões que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que o IPASGO julgue não atender as condições de segurança.

5.7. Cada entrega deverá ser controlada, através de recibo emitido pela empresa CONTRATADA, em que formalizará o recebimento pelo responsável pela Gerência de Apoio Logístico ou colaborador designado para este fim.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Contrato será de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 2.622,27 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.30.51, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 0327 datado de 03/09/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

7.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

7.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade.

7.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

7.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO.

7.10. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

7.11. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE.

7.12. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.13. Fornecer os materiais descritos no item 1, com rapidez e eficiência.

7.14. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.

7.16. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, bem como os demais atos normativos pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato.

8.2. Fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.4. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

8.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

8.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

8.8. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;

8.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato;

8.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado por demanda, conforme a entrega do produto, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

9.1.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

9.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

9.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

9.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira. Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da execução do contrato caberá à servidora CARLLA NÚBIA DE SOUSA, CPF 431.930.051-34, lotada na DIVISÃO GEREENCIAL-GEALOG, telefone: (62) 3238-2412, e-mail: carlla.sousa@ipasgo.go.gov.br.

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o gestor do contrato acima nomeado através de Portaria, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.3. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

10.4. Compete ao gestor/fiscal:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecer tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do Contratado, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

f) Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

- j) Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- l) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.5. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do termo contratual, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Nos termos do *caput* do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

13.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável ou consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem ônus para as partes.

13.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

13.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 - Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

14.1. A CONTRATADA deverá dar garantia legal de todos os produtos entregues.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente, isto é, sob demanda, devendo ser entregue na quantidade solicitada pela gestora/fiscal, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação para efetuar a entrega devidamente instalados.

15.2. O fornecimento/entrega será realizado na sede do IPASGO, no endereço Avenida 1ª Radial nº 586 Setor Pedro Ludovico, horário das 09:00 às 16:00 horas.

15.3. O pagamento será efetuado por demanda, conforme a entrega do produto, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO.

15.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 1(um) dia, no ato da entrega, e definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

16.2. A Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, poderá determinar a substituição dos produtos julgados impróprios ou inadequados, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

17.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

17.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

17.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

18.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

Contratada

Testemunhas:**Samara Fouze Zenate**

CPF: 700.990.151-10

Paula Soares de Oliveira

CPF: 011.424.191-00

GOIANIA, 09 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 14/09/2021, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 15/09/2021, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SOARES DE OLIVEIRA, Analista Técnico Administrativo**, em 15/09/2021, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023511567** e o código CRC **A068FFA7**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022020363



SEI 000023511567

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºI/2021 - SECAD- 11248

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes

Presidente do IPASGO

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

Contratada



16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023511631 e o código CRC E43F8C19.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022020363



SEI 000023511631

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

CNPJ: 00.961.053/0001-79

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS

CPF nº: 004.552.791-10



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023511646 e o código CRC C0186395.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºIII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

CNPJ: 00.961.053/0001-79

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS

CPF nº: 004.552.791-10



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000023511684 e o código CRC **0DB4A424**.



SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022020363



SEI 000023511684